



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Lei nº 2.273 de 21 de março de 2007.

**Dispõe sobre a alteração do §.2º do artigo 3º,
da Lei 2.065, de 12 de Agosto de 2003, e dá
outras providências.**

**A Câmara Municipal de Vassouras, decreta e eu sanciono e promulgo a
seguinte:**

LEI:

**Art. 1º - O § 2º do artigo 3º da Lei 2.065 de 12 de agosto de 2003, que passa
a ter a seguinte redação:**

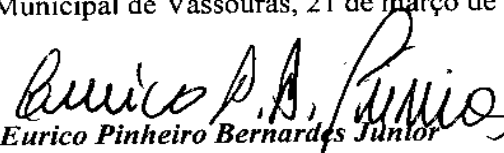
“Art. 3º -

§ 1º -

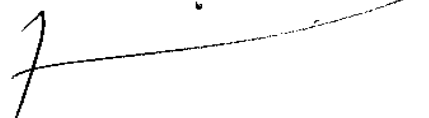
**§ 2º - Serão Conselheiros representantes das entidades não governamentais, 01 (um)
representante da Federação das Associações de Moradores de Vassouras (FAMOV). 01
(um) representante do Rotary Club de Vassouras, 01 (um) representante do Grupo Seguir
de Prevenção a AIDS, 01 (um) representante do Grupo Alcoólicos Anônimos de
Vassouras, 01 (um) representante do Poder Judiciário da Comarca de Vassouras e 01 (um)
representante do Grupo Renascer.**

**Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as
disposições em contrário.**

Prefeitura Municipal de Vassouras, 21 de março de 2007.


Eurico Pinheiro Bernardes Junior
Prefeito

**Certifico que esta Lei foi afixada em local próprio nesta Prefeitura em. 21 de
março de 2007.**


Humberto Mandaro Sobrinho
Secretário Municipal de Administração